



ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO

Ref.: Impugnação ao Edital
Pregão Eletrônico nº 09/2026

A **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, através de sua representante legal, vem, respeitosamente, apresentar, com fulcro no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, no art. 3º, caput e §1º, I, c/c art. 4º, XVIII da Lei Federal 10.520/2002

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/20226

Especificamente quanto ao direcionamento do presente certame apenas a empresas que possuem sistema informatizado e integrado, com utilização de cartões, individuais e personalizados para pagamento, no tocante a gestão da frota, excluindo potenciais licitantes com sistemas superiores, os quais dispensam o uso de cartões, o que gera prejuízo a ampla competitividade, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



I. SÍNTESE FÁTICA

O Município, publicou edital de licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico 09/2026, visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento da manutenção da frota de veículos automotores da Secretaria Municipal de Educação do Município de Afrânio, composta por carros de passeio, vans, ônibus, micro-ônibus e caminhões de pequeno porte utilizados para transporta da merenda escolar, mediante operação de sistema informatizado via internet, com utilização de rede de estabelecimentos credenciados para execução dos serviços.

A empresa ora impugnante, especializada no segmento, detentora de sistema inteligente e superior ao exigido no edital, **o qual dispensa o uso de cartões para pagamento**, no serviço de gerenciamento das manutenções, realizou criteriosa análise do objeto e percebeu nítido direcionamento, o que gera mácula a ampla competitividade.

Isso porque, o edital **em seu descritivo**, está selecionando apenas empresas que possuem sistema informatizado e integrado, com **utilização de cartões para pagamento**, em relação aos serviços de manutenção da frota em específico, **desconsiderando potenciais licitantes que é o caso da impugnante, que possuem sistema gerenciamento eletrônico de manutenção de frota antifraude, totalmente web**, com tecnologia inteligente e avançada, **com senha pessoal e intransferível** para acompanhamento das ordens de serviço **em tempo real**, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, **otimizando a comunicação entre clientes e oficinas**, englobando todo processo de orçamentação, cotação, negociação e aprovação das ordens, **dispensando o uso de cartões**, que por vezes são extraviados, gerando um **ambiente propício à fraude**, o que poderá causar prejuízo a Administração.

Assim, ao delimitar o objeto a participação apenas de empresas que utilizam cartão, estar-se-á reduzindo drasticamente a competitividade no certame, visto que ambos (cartão magnético ou sistema web) dependem de senha e/ou assinatura digital, logo dispensa a exigência da utilização de somente cartões e possibilita também a participação de empresas que detenham **o sistema de gerenciamento web ampliando a concorrência**

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



na busca por melhores preços, além de maior eficiência e segurança.

Nesse sentido, tem-se que o direcionamento a sistemas com uso de cartões para pagamento é **demasiadamente restritivo**, motivo pelo qual, deve ser reformado para o fim de se privilegiar a **ampla competitividade e a eficiência**, admitindo-se sistemas similares e/ou superiores que dispensem o uso de cartões, conforme se passa a narrar.

II. DA LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO. ADMISSÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO SIMILAR E SUPERIOR. DISPENSA DO USO DE CARTÃO. SISTEMA ANTIFRAUDE. GESTÃO EFICIENTE DO CONTRATO. ACOMPANHAMENTO EM TEMPO REAL. SENHA PESSOAL E INTRANSFERÍVEL SIMILAR AO SISTEMA “TOKEN”.

O Edital do certame em seu objeto, apresentado no termo de referência, seleciona somente as empresas que possuem somente tecnologia/sistema informatizado e integrado, com uso de cartão, inadmitindo, de forma equivocada, a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso destes, vide seu objeto.

Isso porque, outras empresas especializadas do segmento, como é o caso da Impugnante, possuem sistema gerenciamento de manutenção de frota antifraude, totalmente web, com tecnologia inteligente e avançada, **com senha pessoal e intransferível** para acompanhamento das ordens de serviço **em tempo real**, permitindo um controle efetivo da manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas, dispensando o uso de cartão.

Neste sistema desenvolvido pela Impugnante, ao contrário do sistema via cartão magnético, não há qualquer possibilidade de fraude, pois além de senha pessoal vinculada ao CPF com a respectiva hierarquia, o sistema foi totalmente desenvolvido em plataforma “total WEB”, utiliza banco de dados **de alta performance e recursos de hospedagem de sistema “In cloud”**, com garantia de disponibilidade de acesso 24x7 e

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



absoluta segurança com certificação HTTPS, conforme apresentação em anexo.

O sistema foi concebido para atender as normas de segurança e proteção da informação atuando no contexto de níveis de acesso, perfis e permissões, ou seja, cada usuário tem disponibilizado, conforme seus perfis, **acesso a determinadas informações dentro de determinados contextos**, possibilitando a **distribuição eficiente de tarefas dentro do contexto global e ao nível de hierarquias**, podendo conter até **5 níveis de visão hierárquica das tarefas e informações**.

Observe-se que **o sistema dispensa o uso de cartões, atendendo com grande superioridade todos os demais requisitos do edital e vai além**, oferecendo:

Relatórios analíticos para acompanhamentos que possibilitam a tomada assertiva de decisões;

Controle de multas;

Controle de combustível;

Central de transportes "Uberpúblico";

Disponibilizamos logs de acessos que podem ser **oferecidos ao Tribunal de Contas para acompanhamento em tempo real das ordens de serviços**;

•Disponibilizamos **relatórios para o Portal da Transparência**;

A gestão da manutenção de frotas consiste na utilização de métodos, técnicas e ferramentas informatizadas, que **permite às empresas eliminar os riscos inerentes ao investimento dos seus veículos, aumentar a produtividade e eficiência de suas operações**.

Nesse sentido, **é totalmente dispensável o uso de cartões**, o qual serve tão-somente para onerar o custo do contrato, **possibilita a fraude**, uma vez que pessoas não autorizadas munidas do cartão magnético poderão ocasionar prejuízos a Administração. Isso já não ocorre com o sistema disponibilizado pela Impugnante, uma vez que o envio para manutenção dependerá de chave e senha de acesso, restando controlado através do CPF a realização dos serviços, com **monitoramento em tempo real**, gerando grande eficiência e segurança.

Observe-se que licitações recentes para o mesmo serviço, não utilizam **cartão para pagamento**, uma vez que estes são **manifestamente dispensáveis**, sendo imperiosa a análise sob essa perspectiva por este município, uma vez que tal limitação, sem qualquer fundamento técnico-jurídico, **afetará diretamente a competitividade no certame, gerando prejuízo** ao erário.

CARLETTTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000



Outrossim, pelos princípios da eficiência e da ampla competitividade, imperioso que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares, que atendam todas as exigências do edital e que dispensem o uso de cartões, como meio de intermediação do pagamento.

Caso não seja deferido o presente pedido, requer-se a juntada de parecer técnico e jurídico devidamente fundamentado, uma vez que o direcionamento do objeto gera afronta a ampla competitividade, sem prejuízo de eventual representação junto ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente.

III. DOS PEDIDOS

Por todos os fatos e fundamentos ora apresentados, requer-se:

A) que sejam recebidas a presente impugnação, por tempestiva, nos termos da Legislação em vigor;

B) que seja admitida a participação no certame de empresas com sistema de gerenciamento similares que dispensem o uso de cartão para o item referente ao gerenciamento das manutenções;

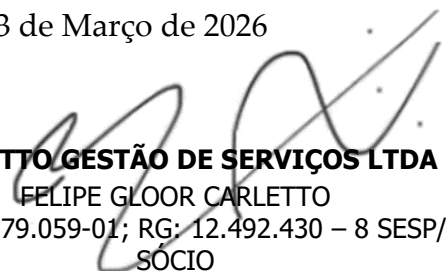
C) não sendo este o entendimento de Vossa Senhoria, que submeta a Impugnação à Autoridade Superior competente para apreciação final.

Assim, por ser justo e totalmente razoável, espera-se por um parecer favorável.

Termos em que,

Espera-se o deferimento.

Campo Bom/Rs, 23 de Março de 2026


CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA
FELIPE GLOOR CARLETTO
CPF: 076.079.059-01; RG: 12.492.430 – 8 SESP/PR
SÓCIO

CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 08.469.404/0001-30

Telefones: (41) 3149-1004

e-mail: carletto@licitaragora.com.br

Av. Carlos Strassburger Filho, n. 5796, Industrial Norte, Campo Bom/Rs, Cep: 93.700-000